



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



3º TERMO DE ADITAMENTO - 2ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 15/2022 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA IMPERMAXX IMPERMEABILIZAÇÃO – EIRELI ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **IMPERMAXX IMPERMEABILIZAÇÃO – EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.249.625/0001-57, com sede Rua Marechal Deodoro, nº 1636, Bairro Boa Vista, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15025-070, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO TAVARES DIAS**, portador do RG nº 13.113.461 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 018.800.458-00.

OBJETO: prestação de serviços para reforma do imóvel que abriga a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 57, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0009871/2021-21.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1- Pelo presente termo, prorroga-se o prazo de execução dos serviços em **60 (sessenta) dias corridos**, a partir de **07 de dezembro de 2022**, encerrando-se em **04 de fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1- O prazo de vigência deste termo inicia-se em **07 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

3.1- A **CONTRATADA** mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO TAVARES DIAS, Titular e Administrador**, em 15/12/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/01/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0665403** e o código CRC **DC6629EE**.